

Processo n.: @TCE 15/00548232

Assunto: Tomada de Contas Especial instaurada pela SOL acerca de supostas irregularidades referentes ao repasse de recursos pelo FUNTURISMO à Liga das Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão para custear o projeto “Carnarincão”

Responsáveis: Gilmar Knaesel, Márcio Dalmolin e Liga das Entidades Carnavalescas do Balneário Rincão

Procurador: Cláudio João Brsitot (de Gilmar Knaesel)

Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo - FUNTURISMO

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 765/2023

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer, de ofício, a prescrição das pretensões punitiva e ressarcitória deste Tribunal de Contas, com fundamento nos arts. 83-A, *caput* e §2º, 83-C, I e II, e 83-F, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, alterada pela Lei Complementar (estadual) n. 819/2023.

2. Dar ciência desta Decisão aos Responsáveis supranominados, ao procurador constituído nos autos, à Agência de Desenvolvimento do Turismo de Santa Catarina – SANTUR - e ao Órgão de Controle Interno do Governo do Estado de Santa Catarina.

3. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 15/2023

Data da Sessão: 03/05/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator (art. 86, §4º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas/SC